



Parecer Setor de Engenharia

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

As 08h00min horas do dia 23 de Abril de 2024, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 0108/2023, encaminhou a este setor o processo da Tomada de Preços nº 007/2023, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE "REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ARLINDO DE SOUZA BRUNO NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT" TERMO DE CONVÊNIO Nº 1810-2021**, cuja finalidade analisar as propostas de preços apresentados pelos licitantes no certame.

Consta da ata de sessão as propostas das empresas:

EMPRESAS	VALOR R\$
JL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 2.120.000,00
GEAN ROGER PINCERATO ALONSO	R\$ 2.145.322,61
CONSTELLA CONSTRUTORA LTDA	R\$ 2.553.684,43

Sendo o breve relato passamos para análise das propostas apresentadas, para isso vejamos o que traz o item 8 do edital que trata da apresentação das propostas;

8 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – Deverá estar contido no envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", expedida em (01) uma via original, com os seguintes documentos:

8.2. - A Proposta de Preços, que compreende a descrição do material ou serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

8.2.1. Descrição do material ou serviço, observadas as mesmas especificações constantes da Planilha de Quantidades e Preços, deste Edital, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e totais detalhados em planilha, em **formato digital compatível com o Excel**, conforme modelo de composição de custos unitários fornecidos pela Prefeitura Municipal de Jangada-MT;

8.2.2. O licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos nas composições da Prefeitura Municipal de Jangada (SINAPI) referentes ao mês de referência do orçamento, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários, sob pena de desclassificação.

8.2.3. Serão exigidas todas as composições de custos unitários. O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros de composição da Prefeitura de Jangada-MT, conforme o presente edital.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição. Conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da



impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante do disposto acima, de acordo com as propostas apresentados e da análise feita por este setor, do ponto de vista técnico referente a proposta apresentada pelas empresas, estas atenderam ao disposto no item 8 do edital, declaro que todos os licitantes encontram-se classificados para continuar no certame.

Por fim, importante destacar que esta análise faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios a comissão de licitação, a quem compete realizar decisão mas acurado do presente certame.

Jangada-MT 23 de Abril de 2024.

Reitter Fernando Oliveira Silva Rodrigues
Engenheiro Civil – CREA-MT: 048345